



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE AO ACOMPANHAMENTO POR DOULA DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, BAHIA.

Autora: VEREADORA EVANILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à gestante do Município de Paulo Afonso, Bahia, o direito de ter o acompanhamento de uma doula de sua livre escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em maternidades, hospitais e estabelecimentos congêneres de saúde da rede pública e privada, sempre que solicitada pela parturiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doula a profissional que oferece suporte físico e emocional à gestante antes, durante e após o parto, não desempenhando funções médicas ou de enfermagem.

§ 1º A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante, já instituída pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 2º A doula deverá providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos onde o parto será realizado

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde do Município deverão permitir a presença da doula sem impor cobrança adicional à gestante, garantindo-lhe acesso aos

mesmos locais destinados aos demais acompanhantes, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene do ambiente hospitalar.

Art. 4º As doulas deverão apresentar comprovante de formação em curso reconhecido na área, bem como seguir os protocolos internos dos estabelecimentos de saúde em relação à assepsia e vestimenta adequada.

Art. 5º Para o regular exercício da profissão, fica autorizada a entrada da doula nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei com os seguintes instrumentos de trabalho:

- I - bola de exercício físico, construída com material elástico macio e outras bolas de borracha;
- II - bolsa de água quente;
- III - óleo para massagens;
- IV - banqueta auxiliar para parto;
- V - equipamentos sonoros;
- VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 6º Fica vedada à doula a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como a aferição de pressão arterial, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento dos batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, dentre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-los.

Art. 7º É vedada a recusa imotivada dos estabelecimentos de saúde em permitir a presença da doula escolhida pela gestante, salvo em casos justificados por razões médicas fundamentadas e registradas no prontuário.

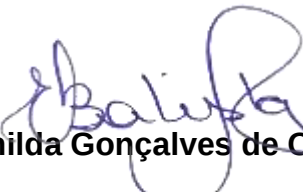
Art. 8º Os hospitais e maternidades poderão estabelecer diretrizes para a atuação das doulas, desde que não impeçam o exercício de sua função de apoio à gestante.

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS regulamentará esta Lei e fará a fiscalização quanto à sua aplicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 28 de Fevereiro de 2025


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

Justificativa:

Este projeto de lei não é apenas uma proposta legislativa, é um chamado à humanização do parto e ao respeito pela maternidade. Toda mulher merece ser acolhida, apoiada e respeitada no momento mais significativo de sua vida: o nascimento de seu filho. A presença da doula representa mais do que um suporte técnico, é um apoio emocional, um amparo afetivo que reduz medos, fortalece a gestante e proporciona um ambiente mais seguro e acolhedor.

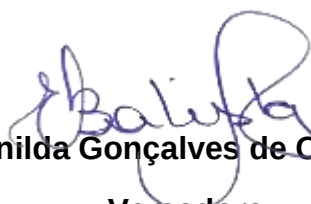
Doula é um termo de origem grega que significa "mulher que serve" e, apesar de não ser profissional de saúde, a sua atuação facilita a existência de um parto mais humanizado, já que é comum que a mulher se sinta desamparada neste momento.

Estudos comprovam que a assistência de uma doula durante o parto reduz significativamente as taxas de cesárea, intervenções médicas desnecessárias e a necessidade de analgesia, além de aumentar a satisfação da mulher com sua experiência de parto. Este é um direito que precisa ser assegurado!

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o apoio contínuo à gestante como uma estratégia essencial para humanizar o parto, respeitando as escolhas da mulher e garantindo que esse momento seja vivido com dignidade e segurança. Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, garantindo às futuras mães um parto mais respeitoso e tranquilo.

Nosso compromisso é com as mulheres de Paulo Afonso, para que tenham voz e direitos garantidos no momento do parto. Conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta medida que traz dignidade, respeito e avanço para a saúde materno-infantil de nosso Município.

Sala das Sessões em 28 de Fevereiro de 2025



Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora